



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Projeto de Lei 38/2023 – Dispõe sobre as diretrizes para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Bom Despacho/MG e dá outras providências.

Solicitante: Procuradoria do Legislativo Municipal

Trata-se de Projeto de Lei que visa atualizar a legislação sobre a prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Essa análise considerou apenas os parágrafos 3º e 4º do artigo 11 que disciplinam critério de fixação de preços e índices mínimos e máximos que serão previstos no Edital de Licitação da concessão de transporte público coletivo no Município de Bom Despacho. Conforme o caput do artigo 11, em análise, a tarifa, preço cobrado do usuário pela utilização efetiva do serviço público, levará em conta os preços e índices mínimos e máximos previstos no edital e seus anexos.

Diante da relevância do assunto tratado no §3º e §4º do artigo 11 do Projeto de Lei 38/2023, reitero a solicitação de esclarecimentos, conforme segue:

Inciso I do §4º do artigo 11 :

“Ao custo efetivo e atualizado do Investimento” mencionado neste inciso, refere-se a remuneração do capital imobilizado, que será corrigido por aplicação de alguma taxa de juros, que deverá estar expressa no contrato de concessão?

Inciso I do §4º do artigo 11 :

“Aos encargos financeiros da empresa, considerando, inclusive, a atualização monetária e cambial”, mencionados neste inciso referem-se as despesas financeiras que **não** estão incluídas nos custos operacionais mencionados no §4º?

Inciso III do §4º do artigo 11 :

Solicito esclarecimento sobre a forma da remuneração do capital através da **“Amortização do capital”**, inserida no inciso III do §4º do artigo 11.

Inciso V do §4º do artigo 11 :

“às reservas para atualização e expansão do serviço”, refere-se a parte do lucro que será destinada a composição de uma reserva?



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



CONCLUSÃO

Para prosseguimento do PL 38/2023, de acordo com a análise contábil – financeira, recomendo a solicitação dos esclarecimentos indicados no corpo desse parecer.

Este é o parecer

Bom Despacho, 07 de agosto de 2023.


Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil